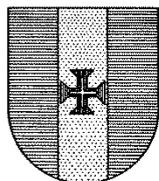


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 19

Quinta-feira, 29 de Maio de 1980

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Decreto-Lei n.º 155/80:

Cria os centros regionais da RDP nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

#### Decreto-Lei n.º 156/80:

Cria os centros regionais da RTP nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

#### Despachos Conjuntos

#### Resolução n.º 314/80:

Adjudica a João A. F. Goes Ferreira, Limitada, JAFER, o fornecimento da central de britagem «Bergrand» e autoriza a celebração do contrato respectivo.

#### Resolução n.º 315/80:

Reclassifica o funcionário Rui João Drumond Borges de Ornelas da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças na categoria de computador principal.

#### Resolução n.º 316/80:

Reclassifica o funcionário João Nunes Pombo da Secretaria Regional da Coordenação Económica na categoria de Técnico-auxiliar principal.

#### Resolução n.º 317/80:

Reclassifica, condicionalmente, os funcionários Joaquim de Sousa, José Câmara e José Batista da Secretaria Regional da Coordenação Económica, na categoria de técnicos-auxiliares principais.

#### Resolução n.º 318/80:

Dispensa José António Gomes da prestação de caução definitiva na celebração do contrato relativo às obras de «Construção do Parque Desportivo dos Trabalhadores, Santo Amaro/Santo António (Zona anexa ao Centro de Formação Profissional)».

#### Resolução n.º 319/80:

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os imóveis necessários à «Obra de implantação de uma creche e Jardim de Infância aco- plados na Ilha do Porto Santo» e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar a posse admi- nistrativa respectiva.

#### Resolução n.º 320/80:

Concede, em condições a definir pela entidade compe- tente, um subsídio, não reembolsável, à Fábrica de Papel do Porto Novo.

#### Resolução n.º 321/80:

Defere os boletins de importação apresentados pela firma Irmãos Freitas e Correia, Limitada, Auto POP.

#### Resolução n.º 322/80:

Aprova o programa de apoio logístico ao estado dos solos da Região Autónoma.

#### Resolução n.º 323/80:

Autoriza a 3.ª fase da obra das «Novas instalações do Magistério Primário», de que é adjudicatária a firma Fernando Rodrigues Gouveia.

#### Resolução n.º 324/80:

Adjudica, por ajuste directo, à firma Fernando Rodri- gues Gouveia, Limitada a obra de concepção e cons- trução de 12 salas de aula na Escola Secundária das Mercês.

#### Resolução n.º 325/80:

Aprova, sob proposta da Secretaria Regional da Edu- cação e Cultura a constituição de um grupo de trabalho encarregado de apresentar um estudo conducente à criação da carreira de gestor escolar.

#### Resolução n.º 326/80:

Estabelece várias medidas no sentido de reforçar junto das Comunidades Madeirenses, o leccionamento da escolaridade básica.

**Resolução n.º 327/80:**

Aprova a minuta da escritura de constituição de «Sociedade de Pescas São Francisco, Limitada» e delega os poderes de assinatura na escritura no Secretário Regional da Coordenação Económica.

**Resolução n.º 328/80:**

Aprova a minuta do contrato para a execução da empreitada de construção da «Pousada do Pico do Areeiro» e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Director Regional de Turismo.

**Declaração/rectificação**

Rectifica o texto da Resolução n.º 277/80.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
E SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO  
E FINANÇAS**

**Portaria n.º 64/80:**

Autoriza a transferência e reforço de verbas na rubrica orçamental respeitante à Presidência do Governo da Região Autónoma (Direcção Regional de Turismo).

**SECRETARIA REGIONAL DA COORDENAÇÃO  
ECONÓMICA**

**Portaria n.º 61/80:**

Fixa, pelo período de 90 dias, as margens de comercialização de banana de produção regional.

////////////////////////////////////  
**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

Conforme o preceituado no art.º 8.º, alínea a) do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril, e em execução da Portaria n.º 49/77, de 29 de Novembro, da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcrevem-se os seguintes diplomas:

—————  
**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**Decreto-Lei n.º 155/80  
de 24 de Maio**

Sendo conveniente estabelecer regimes especiais para as representações da Radiodifusão

Portuguesa, E. P., nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;

**Nestes termos:**

O Governo, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, decreta o seguinte:

**ARTIGO 1.º****(Criação dos centros regionais)**

1 — Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira as delegações da Radiodifusão Portuguesa, E. P., RDP, passam a denominar-se «centros regionais da RTP», com os poderes, a estrutura de serviços e as funções estabelecidos no presente diploma.

2 — Na estruturação e funcionamento dos centros regionais respeitar-se-á a necessária unidade da empresa.

**ARTIGO 2.º****(Natureza jurídica dos centros regionais)**

Os centros regionais são representações descentralizadas da RDP nas regiões autónomas e são dotados de autonomia de gestão e financeira, nos termos das disposições do presente diploma.

**ARTIGO 3.º****(Competência)**

Aos centros regionais compete:

a) Organizar e elaborar programas de informação e divulgação, de comentário e de crítica, de pedagogia, culturais, recreativos, desportivos e infantis, de interesse e âmbito regionais;

b) Retransmitir, em directo ou em diferido, integral ou parcialmente, programas informativos ou outros sobre acontecimentos e factos da vida nacional e internacional, elaborados fora dos centros regionais;

c) Decidir sobre o conteúdo da sua programação, em harmonia com os princípios e directivas que vigoram para toda a empresa.

**ARTIGO 4.º****(Produção e aquisição de programas)**

Os centros regionais deverão actuar no do-

mínio da produção de programas em conformidade com as normas vigentes na empresa.

## ARTIGO 5.º

**(Emissão de programas de interesse geral)**

Os centros regionais, através do competente departamento dos governos das regiões autónomas, facultarão, durante o tempo não inferior a uma hora por semana, a transmissão de reportagens ou programas de interesse geral, incluindo programas relativos à higiene e à saúde pública, à poupança de energia e outros semelhantes.

## ARTIGO 6.º

**(Direcção dos centros regionais)**

1 — A gestão dos centros regionais será assegurada por um director, nomeado pelo conselho de gerência da RDP, precedendo acordo dos governos regionais.

2 — O director será responsável perante o conselho de gerência da RDP.

3 — Os governos regionais, através do departamento competente, poderão propor a exoneração do director.

## ARTIGO 7.º

**(Competência do director)**

Competirá ao director:

a) Organizar e assegurar a gestão do centro regional, o seu funcionamento e desenvolvimento;

b) Elaborar e submeter à aprovação do conselho de gerência os orçamentos de exploração e investimento para o ano seguinte, bem como os planos de desenvolvimento do centro regional;

c) Fixar condições de trabalho no quadro da política geral da empresa e regulamentar, nos quadros dos princípios gerais vigentes na empresa, a organização interna do centro regional;

d) Exercer, por delegação do director de programas, as atribuições que a este competirem no âmbito da programação regional;

e) Exercer os demais poderes que lhe forem delegados pelo conselho de gerência ou pelo seu presidente.

## ARTIGO 8.º

**(Relações entre os governos das regiões autónomas e os centros regionais)**

As relações entre os governos das regiões autónomas e os centros regionais compreendem, designadamente:

a) O acesso de todas as informações e documentos julgados úteis para acompanhar a actividade dos centros;

b) A promoção de inspecções e inquéritos ao funcionamento dos centros, cujos resultados serão remetidos ao conselho de gerência para os devidos efeitos;

c) Pronunciar-se sobre os orçamentos de exploração e de investimento antes da sua aprovação, bem como das suas actualizações.

## ARTIGO 9.º

**(Autonomia contabilística)**

1 — O centro regional terá contabilidade própria.

2 — Os orçamentos de exploração e investimento dos centros regionais figurarão em documento anexo aos orçamentos da empresa.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 8 de Maio de 1980. — *Diogo Pinto de Freitas do Amaral.*

Promulgado em 19 de Maio de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

**Decreto-Lei n.º 156/80**

de 24 de Maio

Sendo conveniente estabelecer regimes especiais para as representações da Radiotelevisão Portuguesa, E. P., nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;

Nestes termos:

O Governo, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, decreta o seguinte:

## ARTIGO 1.º

**(Criação dos centros regionais)**

1 — Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira as delegações da Raiotelevisão Portuguesa, E. P., RTP, passam a denominar-se «centros regionais da RTP», com os poderes, a estrutura de serviços e as funções estabelecidos no presente diploma.

2 — Na estruturação e funcionamento dos centros regionais respeitar-se-á a necessária unidade da empresa.

## ARTIGO 2.º

**(Natureza jurídica dos centros regionais)**

Os centros regionais são representações descentralizadas na RTP nas regiões autónomas e são dotadas de autonomia de gestão financeira, nos termos das disposições do presente diploma.

## ARTIGO 3.º

**(Competência)**

Aos centros regionais compete:

a) Organizar e elaborar programas de informação e divulgação, de comentário e de crítica, de pedagogia, culturais, recreativos, desportivos e infantis, de interesse e âmbito regionais;

b) Retransmitir, em directo ou em diferido, integral ou parcialmente, programas informativos ou outros sobre acontecimentos e factos da vida nacional e internacional, elaborados fora dos centros regionais;

c) Decidir sobre o conteúdo da sua programação, em harmonia com os princípios e directivas que vigoram para toda a empresa.

## ARTIGO 4.º

**(Produção e aquisição de programas)**

Os centros regionais deverão actuar no domínio da produção de programas em conformidade com as normas vigentes na empresa.

## ARTIGO 5.º

**(Emissão de programas de interesse geral)**

Os centros regionais, através do competente departamento dos governos das regiões autóno-

mas, facultarão, durante o tempo não inferior a uma hora por semana, a transmissão de reportagens ou programas de interesse geral, incluindo programas relativos à higiene e à saúde pública, à poupança de energia e outros semelhantes.

## ARTIGO 6.º

**(Direcção dos centros regionais)**

1 — A gestão dos centros regionais será assegurada por um director, nomeado pelo conselho de gerência da RTP, precedendo acordo dos governos regionais.

2 — O director será responsável perante o conselho de gerência da RTP.

3 — Os governos regionais, através do departamento competente, poderão propor a exoneração do director.

## ARTIGO 7.º

**(Competência do director)**

Competirá ao director:

a) Organizar e assegurar a gestão do centro regional, o seu funcionamento e desenvolvimento;

b) Elaborar e submeter à aprovação do conselho de gerência os orçamentos de exploração e investimento para o ano seguinte, bem como os planos de desenvolvimento do centro regional;

c) Fixar condições de trabalho no quadro da política geral da empresa e regulamentar, nos quadros dos princípios gerais vigentes na empresa, a organização interna do centro regional;

d) Exercer, por delegação do director de programas, as atribuições que a este competirem no âmbito da programação regional;

e) Exercer os demais poderes que lhe forem delegados pelo conselho de gerência ou pelo seu presidente.

## ARTIGO 8.º

**(Relações entre os governos das regiões autónomas e os centros regionais)**

As relações entre os governos das regiões autónomas e os centros regionais compreendem, designadamente:

a) O acesso de todas as informações e docu-

mentos julgados úteis para acompanhar a actividade dos centros;

b) A promoção de inspecções e inquéritos ao funcionamento dos centros, cujos resultados serão remetidos ao conselho de gerência para os devidos efeitos;

c) Pronunciar-se sobre os orçamentos de exploração e de investimento antes da sua aprovação, bem como das suas actualizações.

#### ARTIGO 9.º

##### (Autonomia contabilística)

1 — O centro regional terá contabilidade própria.

2 — Os orçamentos de exploração e investimento dos centros regionais figurarão em documento anexo aos orçamentos da empresa.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 8 de Maio de 1980. — *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

Promulgado em 19 de Maio de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

#### GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

Por despachos conjuntos do Ministro da República, do Presidente do Governo Regional e do Ministro do Comércio e Turismo de 18 de Fevereiro último, visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Março findo:

José dos Santos Ribeiro de Andrade — provido no cargo de assessor da Direcção Regional de Turismo, nos termos dos artigos 21.º e 28.º, n.º 2, do Decreto Regulamentar n.º 4/79/M, de 23 de Maio; artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 281/78, de 8 de Setembro; artigo 1.º do Decreto Regional n.º 10/79/M, de 26 de Junho, e artigo 5.º do Decreto n.º 24/79/M, de 15 de Outubro.

Maria Luísa Marote Perestrelo Telo, Maria de Fátima Wilbranham de Freitas Abreu, Rita Julieta

da Silva Monteiro da Câmara Pereira, Maria Elda da Silva Dantas Freitas, Susana da Conceição Wibranham de Freitas Bettencourt da Silva e Maria Lisete da Silva Dantas — providos no cargo de técnico principal da Direcção Regional de Turismo, nos termos dos artigos 21.º e 28.º, n.º 2, do Decreto Regulamentar n.º 4/79/M, de 23 de Maio; artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 281/78, de 8 de Setembro; artigo 1.º do Decreto Regional n.º 10/79/M, de 26 de Junho, e artigo 5.º do Decreto n.º 24/70/M, de 15 de Outubro.

Maria Alexandra Guerra Rocha — provida no cargo de técnico de 1.ª classe da Direcção Regional de Turismo, nos termos dos artigos 21.º e 28.º, n.º 2, do Decreto Regulamentar n.º 4/79/M, de 23 de Maio; artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 281/78, de 8 de Setembro; artigo 1.º do Decreto Regional n.º 10/79/M, de 26 de Junho, e artigo 5.º do Decreto n.º 24/79/M, de 15 de Outubro.

João Gonçalves Borges e António Manuel Bettencourt da Câmara — providos no cargo de chefe de repartição da Direcção Regional de Turismo, nos termos dos artigos 21.º e 28.º, n.º 2, do Decreto Regulamentar n.º 4/79/M, de 23 de Maio; artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 281/78, de 8 de Setembro; artigo 1.º do Decreto Regional n.º 10/79/M, de 26 de Junho, e artigo 5.º do Decreto n.º 24/79/M, de 15 de Outubro.

António Félix Pita e José Pereira Júnior — providos no cargo de chefe de Serviços da Direcção Regional de Turismo, nos termos dos artigos 21.º e 28.º, n.º 2, do Decreto Regulamentar n.º 4/79/M, de 23 de Maio; artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 281/78, de 8 de Setembro; artigo 1.º do Decreto Regional n.º 10/79/M, de 26 de Junho, e artigo 5.º do Decreto n.º 24/79/M, de 15 de Outubro.

João Gomes Jardim e Maria Ariete Macedo Henriques — providos no cargo de chefe de secção da Direcção Regional de Turismo, nos termos dos artigos 21.º e 28.º, n.º 2, do Decreto Regulamentar n.º 4/79/M, de 23 de Maio; artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 281/78, de 8 de Setembro; artigo 1.º do Decreto Regional n.º 10/79/M, de 26 de Junho, e artigo 5.º do Decreto n.º 24/79/M, de 15 de Outubro.

José Maria Ressurreição Costa Baeta de Gouveia e Elsa Maria Macedo Faria Silva da Vargem — providos no cargo de primeiro-oficial da Direcção Regional de Turismo, nos termos dos artigos 21.º e 28.º, n.º 2, do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/79/M, de 23 de Maio; artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 281/78, de 8 de Setembro; artigo 1.º

do Decreto Regional n.º 10/79/M, de 26 de Junho, e artigo 5.º do Decreto n.º 24/79/M, de 15 de Outubro.

Rute Correia Marques Joaquim Figueira de Freitas, Henrique Figueira da Silva, José Rogério de Ornelas, Lígia Maria Coelho de Freitas, Luciano Luís Vieira de Agrela, Maria Manuela Freitas Gouveia Leitão, Maria Madalena de Freitas, Laura Maria Moniz Franco Rodrigues, Maria Rita Rodrigues Olim Marote e Maria Filomena Rodrigues Martins Pereira — providos no cargos de segundo-oficial da Direcção Regional de Turismo, nos termos dos artigos 21.º e 28.º n.º 2, do Decreto Regulamentar n.º 4/79/M, de 23 de Maio; artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 281/78, de 8 de Setembro; artigo 1.º do Decreto Regional n.º 10/79/M, de 26 de Junho, e artigo 5.º do Decreto n.º 24/79/M, de 15 de Outubro.

Manuel Luciano Fernandes Leitão, Ilídio Rufino de Gouveia e João Armando Caldeira Vieira — providos no cargo de terceiro-oficial da Direcção Regional de Turismo, nos termos dos artigos 21.º e 28.º, n.º 2, do Decreto Regulamentar n.º 4/79/M, de 23 de Maio; artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 281/78, de 8 de Setembro; artigo 1.º do Decreto Regional n.º 10/79/M, de 26 de Junho, e artigo 5.º do Decreto n.º 24/79/M, de 26 de Junho, e artigo 5.º do Decreto n.º 24/79/M, de 15 de Outubro.

Maria Vanda Figueira Pereira de Oliveira — provida no cargo de operador de telecomunicações de 2.ª classe da Direcção Regional de Turismo, nos termos dos artigos 21.º e 28.º, n.º 2, do Decreto Regulamentar n.º 4/79/M, de 23 de Maio; artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 281/78, de 8 de Setembro; artigo 1.º do Decreto Regional n.º 10/79/M, de 26 de Junho, e artigo 5.º do Decreto n.º 24/79/M, de 15 de Outubro.

(São devidos 500\$ de emolumentos)

José Fernandes Mendes e José Ribeiro — providos no cargo de motorista de ligeiros de 1.ª classe da Direcção Regional de Turismo, nos termos dos artigos 21.º e 28.º, n.º 2, do Decreto Regulamentar n.º 4/79/M, de 23 de Maio; artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 281/78, de 8 de Setembro; artigo 1.º do Decreto Regional n.º 10/79/M, de 26 de Junho, e artigo 5.º do Decreto n.º 24/79/M, de 15 de Outubro.

José Manuel Fernandes Gonçalves e João Manuel Fernandes Rodrigues — providos no cargo de contínuo de 2.ª classe da Direcção Regional de Turismo, nos termos dos artigos 21.º e 28.º, n.º 2, do Decreto Regulamentar n.º 4/79/M, de 23 de Maio;

artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 281/78, de 8 de Setembro; artigo 1.º do Decreto Regional n.º 10/79/M, de 26 de Junho, e artigo 5.º do Decreto n.º 24/79/M, de 15 de Outubro.

(São devidos 400\$ de emolumentos).

José da Silva Novita — provido no cargo de servente da Direcção Regional de Turismo, nos termos dos artigos 21.º e 28.º, n.º 2, do Decreto Regulamentar n.º 4/79/M, de 23 de Maio, artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 281/78, de 8 de Setembro; artigo 1.º do Decreto Regional n.º 10/79/M, de 26 de Junho e artigo n.º do Decreto n.º 24/79/M, de 15 de Outubro. (São devidos 300\$ de emolumentos).

João Mário Vieira e José de Nóbrega Teixeira Petito — providos no cargo de marinheiro (lança Altair) da Direcção Regional de Turismo, nos termos dos artigos 21.º e 28.º, n.º 2, do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/79/M, de 23 de Maio, artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 281, de 8 de Setembro; artigo 1.º do Decreto Regional n.º 10/79/M, de 26 de Junho, e artigo 5.º do Decreto n.º 24/79/M, de 15 de Outubro. (São devidos 400\$ de emolumentos).

Elmano Gomes — provido no cargo de chefe de serviços da Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira, nos termos dos artigos 21.º e 28.º, n.º 2, do Decreto Regulamentar n.º 49/79/M, de 23 de Maio; artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 281/78, de 8 de Setembro; artigo 1.º do Decreto Regional n.º 10/79/M, de 26 de Junho, e artigo 5.º do Decreto n.º 24/79/M, de 15 de Outubro.

Manuel Hilário Silva Mendonça — provido no cargo de primeiro-oficial da Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira, nos termos dos artigos 21.º e 28.º, n.º 2, do Decreto Regulamentar n.º 4/79/M, de 23 de Maio; artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 281/78, de 8 de Setembro; artigo 1.º do Decreto Regional n.º 10/79/M, de 26 de Junho, e artigo 5.º do Decreto n.º 24/79/M, de 15 de Outubro.

Manuel Luís da Fonseca — provido no cargo de segundo-oficial da Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira, nos termos dos artigos 21.º e 28.º, n.º 2, do Decreto Regulamentar n.º 4/79/M, de 23 de Maio; artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 281/78, de 8 de Setembro; artigo 1.º do Decreto Regional n.º 10/79/M, de 26 de Junho, e artigo 5.º do Decreto n.º 24/79/M, de 15 de Outubro.

(São devidos 500\$ de emolumentos).

Luís Pedro Gomes — provido no cargo de contínuo de 1.ª classe da Escola de Hotelaria e Turis-

mo da Madeira, nos termos dos artigos 21.º e 28.º, n.º 2, do Decreto Regulamentar n.º 4/79/M, de 23 de Maio; artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 281/78, de 8 de Setembro; artigo 1.º do Decreto Regional n.º 10/79/M, de 26 de Junho, e artigo 5.º do Decreto n.º 24/79/M, de 15 de Outubro.

Manuel Gonçalves Lucas e Aldónio Fernandes Berimbau — providos no cargo de contínuo de 2.ª classe da Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira, nos termos dos artigos 21.º e 28.º, n.º 2, do Decreto Regulamentar n.º 4/79/M, de 23 de Maio; artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 281/78, de 8 de Setembro; artigo 1.º do Decreto Regional n.º 10/79/M, de 26 de Junho, e artigo 5.º do Decreto n.º 24/79/M, de 15 de Outubro.

José Manuel Vieira — provido no cargo de jardineiro de 3.ª classe da Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira, nos termos dos artigos 21.º e 28.º, n.º 2, do Decreto Regulamentar n.º 4/79/M, de 23 de Maio; artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 281/78, de 8 de Setembro; artigo 1.º do Decreto Regional n.º 10/79/M, de 26 de Junho, e artigo 5.º do Decreto n.º 24/79/M, de 15 de Outubro.

(São devidos 400\$ de emolumentos).

Maria Arlete Pinto Gomes e Amélia Baptista Teixeira — providos no cargo de servente da Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira, nos termos dos artigos 21.º e 28.º do Decreto Regulamentar n.º 4/79/M, de 23 de Maio; artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 281/78, de 8 de Setembro; artigo 1.º do Decreto Regional n.º 10/79/M, de 26 de Junho, e artigo 5.º do Decreto n.º 24/79/M, de 15 de Outubro.

(São devidos 300\$ de emolumentos).

Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira e Ministério do Comércio e Turismo, 1 de Abril de 1980. — O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Basílio Adolfo Mendonça Horta da Franca*

Por despacho conjunto do Ministro da República, do Presidente do Governo Regional e do Ministro do Comércio e Turismo de 18 de Fevereiro último, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Abril findo:

Adriano Venceslau de Freitas — provido no cargo de contínuo de 1.ª classe da Direcção Regional de Turismo, nos termos dos artigos 21.º e 28.º, n.º 2, do Decreto Regulamentar n.º 4/79/M, de 23 de Maio; artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 281/78, de 8 de Setembro; artigo 1.º do Decreto Regional n.º

10/79/M, de 26 de Junho, e artigo 5.º do Decreto n.º 24/79/M, de 15 de Outubro. (São devidos 400\$ de emolumentos).

Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira e Ministério do Comércio e Turismo, 7 de Maio de 1980. — O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Basílio Adolfo Mendonça Horta da Franca*

(Publicado no D. R. n.º 123, II Série de 28 de Maio)

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

### Resolução n.º 314/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 22 de Maio de 1980, resolveu:

Adjudicar a João A. F. Goes Ferreira, Limitada, JAFER, com sede à Rua da Ponte Nova, 47, desta cidade, o fornecimento da Central de britagem «Bergeaud» pelo valor de 22 841 380\$00 sendo de 1 358 060 F.F., o total de divisas a transferir, com o câmbio base de 1 F. F. de 11\$75 e autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 22 de Maio de 1980. — O Presidente em exercício, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz de Mendonça*.

### Resolução n.º 315/80

Considerando que o funcionário da Secretaria do Planeamento e Finanças, Rui João Drumond Borges de Ornelas integrado na respectiva lista nominativa, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 21 de 12 de Julho de 1979, foi classificado com a categoria de 2.º Oficial.

Considerando que a sua antiguidade na função pública e a qualidade de serviço prestado teriam sido menos valorizados para efeitos de provimento ao abrigo do artigo 30.º do Decreto Regional n.º 3/78/M, publicado no Diário da República de 6 de Setembro de 1978;

Considerando ainda que outros funcionários do Governo Regional de igual categoria e tempo de serviço objectivo prestado, aproximado, desempenhando funções idênticas, foram classificados na categoria de calculadores principais;

Considerando finalmente o interesse de uni-

formizar casos que merecem o mesmo tratamento;

Nestes termos, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 22 de Maio de 1980, resolveu ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro o seguinte:

1.º — Reclassificar o funcionário Rui João Drumond Borges de Ornelas, da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças na categoria de calculador principal, com a letra J da função pública.

2.º — A integração na nova categoria reporta-se para todos os efeitos ao dia um de Janeiro de 1979.

Presidência do Governo Regional, 22 de Maio de 1980. — O Presidente em exercício, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz de Mendonça*.

---

#### **Resolução n.º 316/80**

Considerando que o funcionário da Secretaria Regional da Coordenação Económica João Nunes Pombo foi admitido na ex-Intendência de Pecuária em 1956;

Considerando que durante largos anos, apesar da sua categoria de motorista, colaborou regular e activamente nos serviços de assistência técnica, nomeadamente em campanhas de sanidade pecuária, e melhoramento animal, adquirindo conhecimentos práticos de auxiliar de pecuária que o tornaram apto ao desempenho de tais funções;

Nestes termos, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 22 de Maio de 1980, resolveu corrigir de forma mais adequada a sua integração numa carreira da função pública, mandando que seja integrado na carreira de auxiliares técnicos prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 8 de 29 de Maio com a categoria de auxiliar técnico principal.

Presidência do Governo Regional, 22 de Maio de 1980. — O Presidente em exercício, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz de Mendonça*.

---

#### **Resolução n.º 317/80**

Considerando que os funcionários do quadro da Secretaria Regional da Coordenação Económica senhores Joaquim de Sousa, José Câmara e José

Baptista, técnicos auxiliares de 1.ª classe possuem mais de 36 anos de serviço (condição necessária para a aposentação voluntária segundo o artigo 37.º do Decreto-Lei 191-A/79 de 25 de Junho), possuindo os 2 primeiros mais de 40 anos de serviço na Função Pública activa;

Considerando que os referidos funcionários sempre procuraram cumprir de forma exemplar os serviços que lhes foram confiados;

Nestes termos, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 22 de Maio de 1980, resolveu reclassificá-los na categoria de técnicos auxiliares principais devendo no entanto ficar na situação de supranumerários em virtude de não poderem permanecer no quadro por falência dos requisitos legais exigidos.

Presidência do Governo Regional, 22 de Maio de 1980. — O Presidente em exercício, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz de Mendonça*.

---

#### **Resolução n.º 318/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 22 de Maio de 1980, resolveu:

Dispensar a firma José António Gomes com sede à Rua dos Aranhas, n.º 5-1.º C, desta cidade, da caução definitiva relativa às obras de «Construção do Parque Desportivo dos Trabalhadores, Santo Amaro/Santo António (Zona anexa ao Centro de Formação Profissional) que lhe foi adjudicado pela Resolução n.º 260/80, de 24 de Abril.

Presidência do Governo Regional, 22 de Maio de 1980. — O Presidente em exercício, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz de Mendonça*.

---

#### **Resolução n.º 319/80**

No uso da competência que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho: O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 22 de Maio de 1980, resolveu:

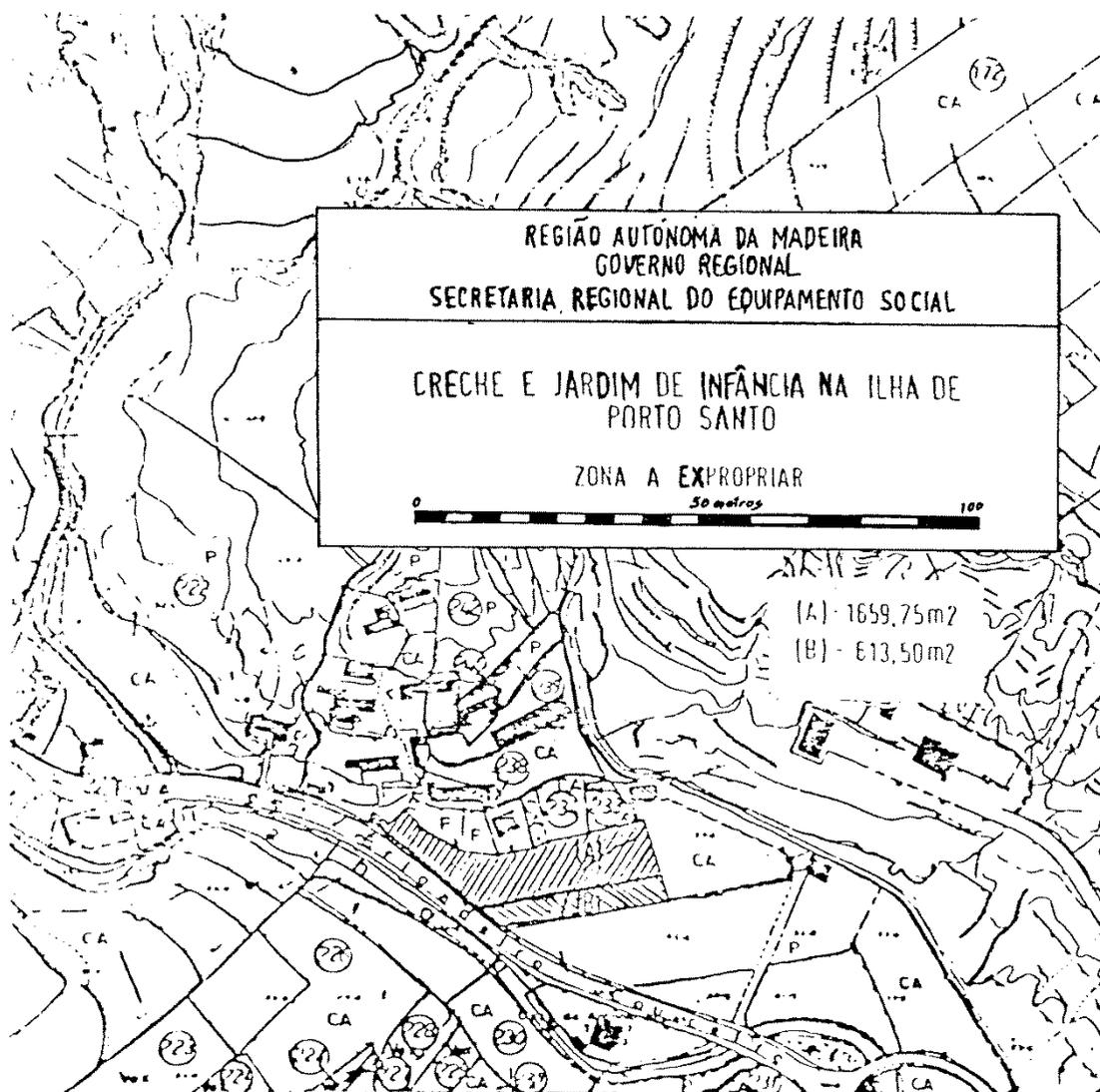
Ao abrigo e nos termos dos Artigos n.ºs 10.º-1 e 14.º-1 do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, são declarados de utilidade pública com carácter de urgência das expropriações, os imóveis assinalados na planta anexa, localizados no sítio da Vila, freguesia e concelho do Porto Santo e destinados à «Obra de implantação de uma cre-

che e Jardim de Infância, acoplados, na Ilha do Porto Santo».

Simultaneamente, e em consequência, ao abrigo e nos termos do n.º 1 do Artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, é autorizada a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse

administrativa dos respectivos imóveis, por se considerar tal posse indispensável ao início imediato dos respectivos trabalhos.

Presidência do Governo Regional, 22 de Maio de 1980. — O Presidente em exercício, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz de Mendonça*.



#### Resolução n.º 320/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 22 de Maio de 1980, resolveu:

Conceder um subsídio reembolsável no valor de 3 000 contos à Fábrica de Papel do Porto Novo, Limitada, em condições a definir pela Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

Presidência do Governo Regional, 22 de Maio de 1980. — O Presidente em exercício, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz de Mendonça*.

#### Resolução n.º 321/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 22 de Maio de 1980, resolveu:

Deferir a título excepcional os boletins de importação pela Firma Irmãos Freitas e Correia, Limitada, Auto POP.

Presidência do Governo Regional, 22 de Maio de 1980. — O Presidente em exercício, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz de Mendonça*.

**Resolução n.º 322/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 22 de Maio de 1980, resolveu:

Aprovar o programa de apoio logístico ao estudo dos solos do Arquipélago da Madeira a levar a cabo pelo Centro de Pedologia da Universidade Técnica de Lisboa, o Centro de Estudos de Pedologia Tropical e Secção de Pedologia do Instituto Superior de Agronomia.

Presidência do Governo Regional, 22 de Maio de 1980. — O Presidente em exercício, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz de Mendonça*.

**Resolução n.º 323/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 22 de Maio de 1980, resolveu:

Autorizar a 3.ª Fase da obra das «Novas instalações do Magistério Primário» à firma Fernando Rodrigues Gouveia representante do fornecedor Alberto M. de Mesquita e Filhos, Limitada, autora do projecto e dos módulos já aplicados na 1.ª e 2.ª Fases da referida obra. Os custos do Ano económico em curso, encontram-se cobertos por verbas inscritas nas Secretarias Regionais de Educação e Cultura e Equipamento Social, até ao montante de 20 mil contos.

Presidência do Governo Regional, 22 de Maio de 1980. — O Presidente em exercício, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz de Mendonça*.

**Resolução n.º 324/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 22 de Maio de 1980, resolveu:

Aprovar o ajuste directo com a firma Alberto de Mesquita e Filhos, Limitada, para concepção e construção de 12 salas de aula da Escola Secundária das Mercês para acorrer em plano de emergência às carências de instalações, com o tipo de unidades modeladas que melhor correspondam às necessidades entre as várias adopções de pré-fabricados inseridos no âmbito dos edifícios escolares.

A verba para cobertura dos encargos foi pre-

vista e cabimentada no Orçamento da Secretaria Regional de Educação e Cultura.

Presidência do Governo Regional, 22 de Maio de 1980. — O Presidente em exercício, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz de Mendonça*.

**Resolução n.º 325/80**

O Governo sob proposta da Secretaria Regional de Educação e Cultura resolveu aprovar a constituição de um grupo de trabalho envolvendo a Direcção Regional de Ensino, a Direcção Regional de Finanças, Administração e Pessoal, o Gabinete de estudos da Secretaria Regional de Educação e Cultura e a Direcção Regional da Administração Pública, no sentido de apresentar um estudo conducente à criação da carreira de gestor escolar.

Presidência do Governo Regional, 22 de Maio de 1980. — O Presidente em exercício, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz de Mendonça*.

**Resolução n.º 326/80**

O Governo apreciou o interesse da Comunidade Madeirense de Curaçau em poder dispor do Serviço de um professor de Ensino Básico Primário ainda que em tempo intercalar de férias por forma a serem ministradas aulas não curriculares do plano de estudos daquela Ilha, mas que proporcionarão às gerações mais novas da Comunidade um vínculo com a Região através do ensino da língua e transmissão dos costumes e tradições da nossa própria Cultura.

Nestes termos, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 22 de Maio de 1980, resolveu aprovar as medidas já em curso para satisfação dessa pretensão e encarregar a Secretaria Regional de Educação e Cultura e o Centro do Emigrante de divulgarem junto de outras Comunidades a intenção de proporcionar solução em paralelo no mesmo quadro extra curricular e independentemente das acções empreendidas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros a quem competem todas as tramitações que viabilizam o ensino do português no Estrangeiro a nível de escolaridade básica.

Presidência do Governo Regional, 22 de Maio de 1980. — O Presidente em exercício, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz de Mendonça*.

**Resolução n.º 327/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 22 de Maio de 1980, resolveu:

a) Aprovar a minuta da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada «Sociedade de Pescas São Francisco, Limitada», autorizada pela Resolução n.º 107/80, tomada pelo Plenário do Governo Regional reunido aos vinte e um dias do mês de Fevereiro;

b) Delegar os poderes de assinatura da escritura, em representação da Região Autónoma, no Secretário Regional da Coordenação Económica.

Presidência do Governo Regional, 22 de Maio de 1980. — O Presidente em exercício, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz de Mendonça*.

**Resolução n.º 328/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 22 de Maio de 1980, resolveu:

a) Aprovar a minuta de contrato para a execução da empreitada de «Pousada do Pico do Areeiro», de que é adjudicatária a Firma José Ribeiro, Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Director Regional de Turismo.

Presidência do Governo Regional, 22 de Maio de 1980. — O Presidente em exercício, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz de Mendonça*.

**DECLARAÇÃO**

**Rectificação**

Por ter sido publicado com inexactidão em relação ao texto original, a Resolução n.º 227/80,

é rectificada nos termos do art.º 5 da Portaria n.º 49/77, de 29 de Novembro:

Assim, onde se lê:

«...Portaria n.º 45/80...»

Deve ler-se:

«...Portaria n.º 54/80...»

Presidência do Governo Regional, 29 de Maio de 1980. — O Presidente em exercício, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz de Mendonça*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
E SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO  
E FINANÇAS**

**Portaria n.º 64/80**

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo Segundo do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Presidência do Governo Regional (Direcção Regional de Turismo), há necessidade de se proceder à transferência da importância de 8 863 120\$00, das rubricas constantes do mapa anexo, pelo que, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através da Presidência e da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, o seguinte:

PRIMEIRO — Que se proceda à transferência e reforços de verba na importância global de 8 863 120\$00, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta portaria.

SEGUNDO — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 27 de Maio de 1980. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais servindo de Presidente do Governo Regional, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto França*.

Capítulo	Divisão	Código	Alínea	RUBRICAS	Reforços ou Inscrições	Anulações
II	4		f	<b>PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL</b> <b>Direcção Regional de Turismo</b> <b>Investimentos do Plano</b> Hotel Escola ... ..		8 863 120\$00
II	3	31		<b>Aquisição de Serviços</b> — Não especificados 3) Outros Serviços ... ..	8 863 120\$00	

**SECRETARIA REGIONAL DA COORDENAÇÃO  
ECONÓMICA**

**Portaria n.º 61/80**

Considerando que o preço que tem vindo a ser pago ao produtor de banana na Região é de 30\$00 por quilograma;

Considerando os encargos adicionais que quer o armazenista quer o retalhista são obrigados a suportar, sem esquecer as quebras inerentes ao circuito de comercialização do produto;

O Governo Regional pelo Secretário Regional da Coordenação Económica, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76 de 21 de Outubro, determina o seguinte:

1.º — As margens de comercialização de ba-

nana de produção regional são as seguintes por quilograma:

Margem do armazenista ... ..	6\$00
Margem do retalhista ... ..	8\$00

2.º — A presente portaria vigorará pelo período de 90 dias contados da sua entrada em vigor.

3.º — O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Coordenação Económica, 21 de Maio de 1980. — O Secretário Regional da Coordenação Económica, *Jorge Gaudêncio Machado Figueira*.

**Preço deste número: 18\$00**

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».	<b>ASSINATURAS</b>		«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	As duas séries Ano 1 100\$	Semestre ... ..	
	A 1.ª série 650\$	» ... ..	350\$
	A 2.ª série 650\$	» ... ..	350\$
Números e Suplementos — preços por página, 1\$50 A estes valores acrescem os portes de correlo (Portaria n.º 5/79, de 2 de Fevereiro)			